

LEI Nº 139/94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE SERVIDORES EM
CARÁTER EXCEPCIONAL NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, IX
DA C.F. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos e profissionais de saúde, devendo observar o limite de vagas estabelecidos na Lei Municipal nº 079 de 17 de Novembro de 1993.
- Art.2º- A carga horário do médico, será de 20 (vinte) horas semanais e os profissionais de saúde de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- Art.3º- O vencimento mensal do médico será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por 80 (oitenta) horas de trabalho e demais funções de acordo com a tabela de vencimentos.
- Art.4º- O contrato de trabalho referido nesta Lei, será regido pela CLT, cujo prazo não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.
- Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Julho de 1994, ficando revogada a Lei Municipal nº 67/93.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE JULHO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal